

022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ASSOCIAÇÃO CASA NAIM SALTO

Unidade Requisitante: Secretaria de Ação Social e Cidadania

Número do Convênio/Contrato: 74/2015 Número do processo original: 3659/2015

Número Dotação Orçamentária: 02.11.339039.08.244.0204.2.110.05.500001 (dotação

375)

Objeto: acolhimento institucional para crianças e adolescentes com a finalidade de contratação de Recursos Humanos conforme preconiza a NOB/RH/SUAS e despesas de custeio - Recursos Federais.

Natureza: proteção social especial de alta complexidade.

Valor mensal: 5.000,00 (cinco mil reais)

Valor total: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) Razão Social: Associação Casa Naim Salto

CNPJ: 22.168.395/0001-79 Vigência: 36 meses

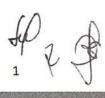
Início da Vigência: 01/05/2015 Término da Vigência: 30/04/2018

O MUNICÍPIO DE SALTO, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Salto/SP, na Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Ação Social e Cidadania, a Sra. LUCILIA BARBOSA DE JESUS, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 16.571.553-4 e CPF nº 086.090.658-20, ora denominada simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO CASA NAIM SALTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.168.395/0001-79, com sede na cidade de Salto/SP, à Rua Rubi, 120, Jd. Sontag, CEP: 13.322-153, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 009, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. LUIZ FERNANDO FROIS, portador do RG nº 24.703.422-8 e do CPF/MF nº 182.269.678-05, residente e domiciliado, a Avenida dos Peixes, nº 405, Bairro Salto de São José, na cidade de Salto/SP, ratificando neste ato todas as declarações firmadas no curso do processo administrativo supramencionado, e ora em diante denominada simplesmente CONVENIADA, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O repasse de recursos advindos do Governo Federal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com a finalidade de contratação de Recursos Humanos conforme preconiza a NOB/RH/SUAS e despesas de custeio.









PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto acima especificado, a CONVENIADA deverá desenvolver, gratuitamente, atendimento e demais atividades descritas no plano de trabalho (em anexo), conforme os quantitativos ali expressos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a CONVENIADA utilizá-los exclusivamente para custeio das ações especificadas no objeto e no plano de trabalho referente ao presente convênio.

PARÁGRAFO QUINTO:

A CONVENIADA deverá prestar contas:

- I MENSAL: até o dia 15 (quinze) de cada mês que, além dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos, deverá conter:
 - a) Relação contendo o nome dos usuários atendidos no mês:
 - b) Relatório individual dos atendimentos realizados.
- II ANUAL: Até o dia 10 de janeiro do ano subsegüente, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Convênio firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Ação Social e Cidadania e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual passa a integrar este Termo, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO

- a) Promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas, de que trata a Cláusula Primeira.
- b) Fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela CONVENIADA;
- c) Contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste Convênio.

II - DA CONVENIADA

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;
- b) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste Convênio, do qual é executora;
- c) Dar visibilidade à logomarca do Governo Municipal e o número deste Convênio, utilizando-os, com destaque, em todas as medidas adotadas com recursos deste instrumento e em qualquer ação promocional relacionada com o seu objeto, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal;
- d) Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas deste convênio.





- e) A conveniada responsabilizar-se-á única e exclusivamente por todas as intercorrências em relação às pessoas acolhidas, não recaindo ao Município nenhuma responsabilidade, tal qual em caso de acidente ou morte, seja de forma solidária ou subsidiária.
- f) A conveniada se responsabilizará única e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas ou de qualquer natureza em relação a seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO

Os recursos orçamentários e financeiros destinados especificamente para a consecução deste convênio serão efetivados a crédito da conta bancária nº 24.054-0. da Agência 6658-3, junto ao Banco do Brasil, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados em conta bancária específica, com a titularidade da CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse dos recursos objeto deste Convênio fica condicionado ao recebimento dos recursos em conta corrente do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONVENIADA deverá carimbar os comprovantes de pagamentos de profissionais e os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 36 meses, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2015, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A servidora ÂNGELA MARIA STORARI FERREIRA é nomeada gestora deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Termo de Convênio poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.





PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Convênio serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Convênio até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em TRÊS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Salto/SP, 22 de maio de 2015.

MÚNICÍPIO DE SÁLTO

LUCILIA BARBOSA DE JESUS

Secretária de Ação Social e Cidadania

ASSOCIAÇÃO CASA NAIM SALTO

LUIZ FERNANDO FROIS

Presidente

TESTEMUNHAS:

1- Regiane Combardi Domingues

RG: 27.956.342-5 CPF: 141.719.078-70 2-Claudia de Jesus Oliveira RG: 33.204,907-3

CPF: 005.944.139-90



4